



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

MENSAGEM N.º 008/2018

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º 8244
16 ABR. 2018
Horário: 8:20
Responsável:

Nos termos dos artigos 34, II, e 35, III, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, envio e submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, que respeitosamente cumprimento, o texto do projeto de lei anexo que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2019, e dá outras providências”.

Limoeiro do Norte, 13 de abril de 2018.

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS
19 ABR. 2018
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

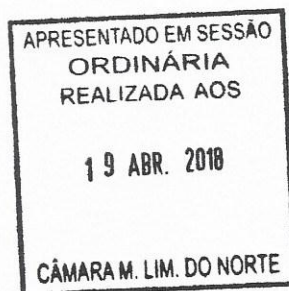
Jose Maria Lucena,
Prefeito.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROJETO DE LEI N.º 029/18 DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2019, e dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Limoeiro do Norte, para o exercício de 2019, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidos nesta lei, compreendendo:

- I. as metas fiscais;
- II. as prioridades da administração municipal;
- III. a estrutura dos orçamentos;
- IV. as diretrizes para a elaboração do orçamento do município;
- V. as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI. as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII. disposições gerais.





ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 495, de 06 de junho de 2017-STN (8ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2018).

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, são os seguintes:

01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS;

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS;

02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS;

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS;

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º do art. 4º da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 495/2017, as METAS ANUAIS DA LDO 2019 passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido, no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverá estar instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS,
DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA
DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único - De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Parágrafo único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros, menos Restos a Pagar Processados, donde resultará a Dívida Consolidada Líquida, que, somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidos nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único - A movimentação de crédito do mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 27 desta Lei e será processada mediante Decreto Executivo.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para o exercício de 2019 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º; 4º I, "a"; e 48, da LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. dotação para combustíveis, obras, serviços públicos discricionários; e
- IV. dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º, da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º, da LRF).

Parágrafo único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2019 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade, para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III, da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

positivo, se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º, e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b", da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I, da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, e art. 14, I, da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f", e 26 da LRF).

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal).



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, incisos I e II, da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º, da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, à dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderão ser feitos por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por ato do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI, da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I, da Constituição Federal).



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da LRF.

Parágrafo único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e", da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2019, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, "e", da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, §1º da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão, em 2019, criar cargos e funções, alterar e/ou aperfeiçoar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal).



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em 2019, de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5%, observado o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III, da LRF (art. 22, parágrafo único, V, da LRF).

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária no escopo de estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º, da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º, da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição do Estado do Ceará, que a apreciará e a devolverá para sanção dentro do prazo constitucional.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar mensalmente 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar as Transferências Financeiras – Duodécimo ao Poder Legislativo, através de Decreto, com o fito de atender às normas estatuídas na Emenda Constitucional nº 28, de 23 de setembro de 2009.

Art. 53 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos e entidades da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
~~Prefeitura do Município~~

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 13 de abril de 2018.


José Maria Lucena

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA	PREVISÃO			
	2016	2017	2018	2019		2020	2021		
RECEITAS CORRENTES	105.437.297,15	105.006.126,06	108.998.200,00	111.178.164,00	113.401.727,28	115.669.761,83			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.832.999,35	7.380.270,75	6.165.000,00	6.288.300,00	6.414.066,00	6.542.347,32			
CONTRIBUIÇÕES	2.303.124,00	3.248.829,31	2.500.000,00	2.550.000,00	2.601.000,00	2.653.020,00			
RECEITA PATRIMONIAL	402.203,56	595.709,19	695.000,00	708.900,00	723.078,00	737.539,56			
RECEITA DE SERVIÇOS	8.200.398,07	9.378.846,62	12.131.000,00	12.373.620,00	12.621.092,40	12.873.514,25			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	86.282.286,19	92.019.150,87	95.579.000,00	97.490.580,00	99.440.391,60	101.429.199,43			
RECEITAS DE CAPITAL	416.285,98	1.136.711,21	837.000,00	853.740,00	870.814,80	888.231,10			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.732.846,00	1.153.300,00	6.001.800,00	6.121.836,00	6.244.272,72	6.369.158,17			
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	25.000,00	25.500,00	26.010,00	26.530,20			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	10.000,00	10.200,00	10.404,00	10.612,08			
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.688.516,80	1.153.300,00	5.966.800,00	6.086.136,00	6.207.858,72	6.332.015,89			
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	44.329,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Total	108.170.143,15	106.159.426,06	115.000.000,00	117.300.000,00	119.646.000,00	122.038.920,00			

Limoeiro do Norte-CE, 13 de Abril de 2018

José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito

ASCONJ Asses Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Jerrivan Filho
Secretário Municipal

Antonio Jerrivan Filho
Secretário Municipal de Gestão,
Finanças, Organamentos e Planejamento

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		(R\$)		
	2016	2017		2018	2019		2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)								
Pessoal e Encargos Sociais	93.134.465,13	101.088.170,54	102.724.817,44	104.779.313,79	106.874.900,06	109.012.398,07		
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	61.904.399,74	58.124.976,82	55.657.087,44	56.770.229,19	57.905.633,77	59.063.746,45		
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	61.904.399,74	58.124.976,82	55.657.087,44	56.770.229,19	57.905.633,77	59.063.746,45		
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Correntes	31.230.065,39	42.963.193,72	47.057.730,00	47.998.884,60	48.958.862,29	49.938.039,54		
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas	31.230.065,39	42.963.193,72	47.057.730,00	47.998.884,60	48.958.862,29	49.938.039,54		
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESA DE CAPITAL (II)								
Investimentos	5.340.743,15	5.658.182,12	11.700.182,56	11.934.186,21	12.172.869,93	12.416.327,33		
Transferências a União	3.217.419,03	2.547.200,82	10.405.182,56	10.613.286,21	10.825.551,93	11.042.062,97		
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas	3.217.419,03	2.547.200,82	10.405.182,56	10.613.286,21	10.825.551,93	11.042.062,97		
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	85.000,00	86.700,00	88.434,00	90.202,68		
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas	0,00	0,00	85.000,00	86.700,00	88.434,00	90.202,68		
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida	2.123.324,12	3.110.981,30	1.210.000,00	1.234.200,00	1.258.884,00	1.284.061,68		
Aplicações Diretas	2.123.324,12	3.110.981,30	1.210.000,00	1.234.200,00	1.258.884,00	1.284.061,68		
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	575.000,00	586.500,00	598.230,01	610.194,60		

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte


ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA 2018	2019	PREVISÃO	
	2016	2017			2020	2021
Total	98.475.208,28	106.746.352,66	115.000.000,00	117.300.000,00	119.646.000,00	122.038.920,00

Limoeiro do Norte-CE, 13 de Abril de 2018


José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito


ASCONJ Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Antônio Ferreira Filho
Secretário Municipal de Gestão,
Finanças, Orçamentos e Planejamento

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO						(R\$)
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
RECEITAS CORRENTES (I)	105.437.297,15	105.006.126,06	108.998.200,00	111.178.164,00	113.401.727,28	115.669.761,83	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	105.437.297,15	105.006.126,06	108.998.200,00	111.178.164,00	113.401.727,28	115.669.761,83	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.832.999,35	7.380.270,75	6.165.000,00	6.288.300,00	6.414.066,00	6.542.347,32	
Contribuições	2.303.124,00	3.248.829,31	2.500.000,00	2.550.000,00	2.601.000,00	2.653.020,00	
Receita Patrimonial	402.203,56	595.709,19	695.000,00	708.900,00	723.078,00	737.539,56	
Aplicações Financeiras (II)	402.203,56	595.709,19	695.000,00	708.900,00	723.078,00	737.539,56	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	8.200.398,07	9.378.846,62	12.131.000,00	12.373.620,00	12.621.092,40	12.873.514,25	
Outras Receitas Correntes	86.282.286,19	92.019.150,87	95.579.000,00	97.490.580,00	99.440.391,60	101.429.199,43	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	416.285,98	1.136.711,21	837.000,00	853.740,00	870.814,80	888.231,10	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	105.035.093,59	104.410.416,87	108.303.200,00	110.469.264,00	112.678.649,28	114.932.222,27	
Operações de Crédito (V)	2.732.846,00	1.153.300,00	6.001.800,00	6.121.836,00	6.244.272,72	6.369.158,17	
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	25.000,00	25.500,00	26.010,00	26.530,20	
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	10.000,00	10.200,00	10.404,00	10.612,08	
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	2.688.516,80	1.153.300,00	5.966.800,00	6.086.136,00	6.207.858,72	6.332.015,89	
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	2.732.846,00	1.153.300,00	5.966.800,00	6.086.136,00	6.207.858,72	6.332.015,89	
RECEITA TOTAL	107.767.939,59	105.563.716,87	114.270.000,00	116.555.400,00	118.886.508,00	121.264.238,16	
DESPESAS CORRENTES (X)	108.170.143,15	106.159.426,06	115.000.000,00	117.300.000,00	119.646.000,00	122.038.920,00	
Pessoal e Encargos Sociais	93.134.465,13	101.088.170,54	102.724.817,44	104.779.313,79	106.874.900,06	109.012.398,07	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	61.904.399,74	58.124.976,82	55.657.087,44	56.770.229,19	57.905.633,77	59.063.746,45	
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	10.000,00	10.200,00	10.404,00	10.612,08	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	31.230.065,39	42.963.193,72	47.057.730,00	47.998.884,60	48.958.862,29	49.938.039,54	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	93.134.465,13	101.088.170,54	102.714.817,44	104.769.113,79	106.864.496,06	109.001.785,99	
Investimentos	5.340.743,15	5.658.182,12	11.700.182,56	11.934.186,21	12.172.869,93	12.416.327,33	
Inversões Financeiras	3.217.419,03	2.547.200,82	10.405.182,56	10.613.286,21	10.825.551,93	11.042.062,97	
Transferência de Capital	0,00	0,00	85.000,00	86.700,00	88.434,00	90.202,68	
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.123.324,12	3.110.981,30	1.210.000,00	1.234.200,00	1.258.884,00	1.284.061,68	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	3.217.419,03	2.547.200,82	10.490.182,56	10.699.986,21	10.913.985,93	11.132.265,65	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI - a)	0,00	0,00	575.000,00	586.500,00	598.230,01	610.194,60	
DESPESAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA TOTAL	96.351.884,16	103.635.371,36	113.780.000,00	116.055.600,00	118.376.712,00	120.744.246,24	
Resultado Primário (IX - XVII)	11.416.055,43	1.928.345,51	490.000,00	499.800,00	509.796,00	519.991,92	

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF


ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	41.862.478,25	72.327.843,70	71.000.000,00	69.000.000,00	67.000.000,00	65.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	-21.216.531,14	5.201.268,83	25.000.000,00	26.000.000,00	27.000.000,00	28.000.000,00
Ativo Disponível	5.870.160,61	5.201.268,83	25.000.000,00	26.000.000,00	27.000.000,00	28.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	27.086.691,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	63.079.009,39	67.126.574,87	46.000.000,00	43.000.000,00	40.000.000,00	37.000.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	63.079.009,39	67.126.574,87	46.000.000,00	43.000.000,00	40.000.000,00	37.000.000,00
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	6.794.775,16	4.047.565,48	-21.126.574,87	-3.000.000,00	-3.000.000,00	-3.000.000,00

(R\$)


Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015(R\$56.284.234,23)

Limoeiro do Norte-CE, 13 de Abril de 2018


José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito


ASCONI Asses. Contábil SS
Contador CRC n.º 629/O-3


Antônio Jervan Filho
Secretário Municipal de Gestão,
Finanças, Orçamentos e Planejamento

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DIVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	(R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)								
Divida Mobiliária	38.321.014,36	41.862.478,25	72.327.843,70	71.000.000,00	69.000.000,00	67.000.000,00	65.000.000,00	
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)								
Ativo Disponível	-17.963.219,87	41.862.478,25	72.327.843,70	71.000.000,00	69.000.000,00	67.000.000,00	65.000.000,00	
Haveres Financeiros	5.136.729,44	-21.216.531,14	5.201.268,83	25.000.000,00	26.000.000,00	27.000.000,00	28.000.000,00	
(-) Restos a Pagar	0,00	5.870.160,61	5.201.268,83	25.000.000,00	26.000.000,00	27.000.000,00	28.000.000,00	
	23.099.949,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	23.099.949,31	27.086.691,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	56.284.234,23	63.079.009,39	67.126.574,87	46.000.000,00	43.000.000,00	40.000.000,00	37.000.000,00	

Limoeiro do Norte-CE, 13 de Abril de 2018


José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito


ASCONJ Asses Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Antônio de Menezes Filho
Secretário Municipal de Gestão,
Finanças, Orçamentos e Planejamento

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2019

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		(R\$)	
Identificação dos Riscos		2019	2019
1	Demandas Judiciais	200.000,00	2019
	Demandas Trabalhistas	200.000,00	200.000,00
2	Dividas em Processo de Reconhecimento	200.000,00	200.000,00
	Decisões Judiciais	200.000,00	200.000,00
SUBTOTAL		400.000,00	400.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Identificação dos Riscos		2019	PROVIDÊNCIAS
7	Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	Limitação de empenho.
	SUBTOTAL	2.000.000,00	2.000.000,00
TOTAL		2.400.000,00	2.400.000,00

Limoeiro do Norte-CE, 13 de Abril de 2018


 José Maria de Oliveira Lucena,
 Prefeito


 ASCONI Asses Contábil SS
 Contador CRC nº 629/O-3


 Antônio de Brito Filho
 Secretário Municipal de Gestão,
 Finanças, Orçamentos e Planejamento

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2019

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	117.300.000,0	112.517.985,6	0,087	0,754	119.646.000,00	110.290.549,0	0,087	0,738	122.038.920,0	108.159.177,2	0,086	0,723
Receitas Primárias (I)	116.555.400,0	111.803.741,0	0,087	0,749	118.886.508,00	109.590.443,8	0,086	0,733	121.264.238,1	107.472.601,6	0,086	0,718
Despesa Total	117.300.000,0	112.517.985,6	0,087	0,754	119.646.000,00	110.290.549,0	0,087	0,738	122.038.920,0	108.159.177,2	0,086	0,723
Despesas Primárias (II)	116.055.600,0	111.324.316,5	0,086	0,746	118.376.712,00	109.120.510,1	0,086	0,730	120.744.246,2	107.011.749,4	0,085	0,715
Resultado Primário (III)=(I-II)	499.800,00	479.424,46	0,000	0,003	509.796,00	469.933,64	0,000	0,003	519.991,92	460.852,15	0,000	0,003
Resultado Nominal	-3.000.000,00	-2.877.697,84	-0,002	-0,019	-3.000.000,00	-2.765.421,72	-0,002	-0,019	-3.000.000,00	-2.658.803,70	-0,002	-0,018
Dívida Pública Consolidada	69.000.000,00	66.187.050,36	0,051	0,443	67.000.000,00	61.761.085,08	0,049	0,413	65.000.000,00	57.607.413,45	0,046	0,385
Dívida Consolidada Líquida	43.000.000,00	41.247.002,40	0,032	0,276	40.000.000,00	36.872.289,60	0,029	0,247	37.000.000,00	32.791.912,27	0,026	0,219
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019			2020			2021		
	PIB real (crescimento % anual)	Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	PIB real (crescimento % anual)	Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	PIB real (crescimento % anual)	Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)
PIB real (crescimento % anual)	2,83	11,60	3,37	2,66	11,60	3,42	2,65	11,60	
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	3,37	4,25	11,60	3,42	4,06	11,60	3,47	
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,37	4,25	4,25	3,42	4,06	4,06	3,47	3,47	
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,37	4,25	4,25	3,42	4,06	4,06	3,47	3,47	
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	134.558.000.000,00	138.137.000.000,00	141.797.000.000,00	138.137.000.000,00	141.797.000.000,00	141.797.000.000,00	138.137.000.000,00	141.797.000.000,00	
Receita Corrente Líquida - RCL	15.562.000.000,00	16.224.000.000,00	16.224.000.000,00	16.224.000.000,00	16.882.000.000,00	16.882.000.000,00	16.224.000.000,00	16.882.000.000,00	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020	2021
Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,0848	Valor Corrente / 1,1283

Limoeiro do Norte-CE, 13 de Abril de 2018

Jose Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito

ASCONJ Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3

Antonio Durvalson Filho
Secretário Municipal de Gestão,
Secretaria Municipal de Planejamento,
Finanças, Orçamentos e Planejamento

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2019

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor	%
							(c) = (b - a)	(c/a) x 100
Receita Total	120.295.932,0	0,094	0,646	106.159.426,	0,083	0,730	-14.136.505,94	-11,75
Receitas Primárias (I)	120.295.932,0	0,094	0,646	105.563.716,	0,083	0,726	-14.732.215,13	-12,24
Despesa Total	120.295.932,0	0,094	0,646	106.746.352,	0,084	0,734	-13.549.579,34	-11,26
Despesas Primárias (II)	120.295.932,0	0,094	0,646	103.635.371,	0,081	0,713	-16.660.560,64	-13,84
Resultado Primário (III)=(I - II)	0,00	0,000	0,000	1.928.345,51	0,002	0,013	1.928.345,51	0,00
Resultado Nominal	-17.079.009,39	-	-0,092	4.047.565,48	0,003	0,028	21.126.574,87	-123,69
Dívida Pública Consolidada	72.327.843,70	0,057	0,389	72.327.843,70	0,057	0,497	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	67.126.574,87	0,053	0,361	67.126.574,87	0,053	0,462	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2017	127.489.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2017	127.489.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2017	18.609.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2017	14.542.000.000,00

Limoeiro do Norte-CE, 13 de Abril de 2018

José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito

ASCONJ Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Jerrivan Filho
Secretário Municipal
Antônio Jerrivan Filho
Secretário Municipal de Gestão,
Finanças, Orçamentos e Planejamento

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2019

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016		2017		2018		2019		2020		2021	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	108.170.143,15	-1,9	106.159.426,06	8,3	115.000.000,00	8,3	117.300.000,00	2,0	119.646.000,00	2,0	122.038.920,00	2,0
Receitas Primárias (I)	107.767.939,59	-2,0	105.563.716,87	8,3	114.270.000,00	8,3	116.555.400,00	2,0	118.886.508,00	2,0	121.264.238,16	2,0
Despesa Total	98.475.208,28	8,4	106.746.352,66	7,7	115.000.000,00	9,8	117.300.000,00	2,0	119.646.000,00	2,0	122.038.920,00	2,0
Despesas Primárias (II)	96.351.884,16	7,6	103.635.371,36	9,8	113.780.000,00	9,8	116.055.600,00	2,0	118.376.712,00	2,0	120.744.246,24	2,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	11.416.055,43	-83,1	1.928.345,51	-74,6	490.000,00	-622,0	499.800,00	2,0	509.796,00	2,0	519.991,92	2,0
Resultado Nominal	6.794.775,16	-40,4	4.047.565,48	-1,8	-21.126.574,87	-1,8	-3.000.000,00	-85,8	-3.000.000,00	0,0	-3.000.000,00	0,0
Dívida Pública Consolidada	41.862.478,25	72,8	72.327.843,70	-31,5	71.000.000,00	-1,8	69.000.000,00	-2,8	67.000.000,00	-2,9	65.000.000,00	-3,0
Dívida Consolidada Líquida	63.079.009,39	6,4	67.126.574,87	43,000,000,00	46.000.000,00	43,000,000,00	-6,5	40.000.000,00	-7,0	37.000.000,00	-7,5	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016		2017		2018		2019		2020		2021	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	115.759.933,70	-4,7	110.352.723,39	4,2	115.000.000,00	4,2	112.517.985,61	-2,2	110.290.549,03	-2,0	108.159.177,26	-1,9
Receitas Primárias (I)	115.329.509,40	-4,8	109.733.483,69	4,1	114.270.000,00	4,1	111.803.741,01	-2,2	109.590.443,81	-2,0	107.472.601,61	-1,9
Despesa Total	105.384.750,81	5,3	110.962.833,59	3,6	115.000.000,00	3,6	112.517.985,61	-2,2	110.290.549,03	-2,0	108.159.177,26	-1,9
Despesas Primárias (II)	103.112.443,02	4,5	107.728.968,53	5,6	113.780.000,00	5,6	111.324.316,55	-2,2	109.120.510,17	-2,0	107.011.749,47	-1,9
Resultado Primário (III)=(I - II)	12.217.066,38	-83,6	2.004.515,16	-75,6	490.000,00	-602,1	479.424,46	-2,2	469.933,64	-2,0	460.852,15	-1,9
Resultado Nominal	7.271.532,60	-42,1	4.207.444,32	-5,6	-21.126.574,87	-5,6	-2.877.697,84	-86,4	-2.765.421,72	-3,9	-2.658.803,70	-3,9
Dívida Pública Consolidada	44.799.771,60	67,8	75.184.793,53	-34,1	71.000.000,00	-34,1	66.187.050,36	-6,8	61.761.085,08	-6,7	57.607.413,45	-6,7
Dívida Consolidada Líquida	67.504.967,01	3,4	69.778.074,58	46,000,000,00	46.000.000,00	41,247,002,40	-10,3	36.872.289,60	-10,6	32.791.912,27	-11,1	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2016	ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2017	2018	2019*	2020*
6,29	2,95	3,95	4,25	4,06

Valor Corrente x 1,0702	VALORES DE REFERÊNCIA			
	Valor Corrente x 1,0395	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,1283
4,01	4,06	4,06	4,06	4,01

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Limoeiro do Norte-CE, 13 de Abril de 2018

José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito

ASCONJ Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3

Agente de Contas em Faltas
Secretaria Municipal de Gestão,
Finanças, Orçamentos e Planejamento

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte


ESTADO DO CEARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2019


AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017		2016		2015		(R\$)
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-8.696.896,56	0,00	-9.049.595,02	0,00	19.609.569,07	100,00	100,00
TOTAL	-8.696.896,56	0,00	-9.049.595,02	0,00	19.609.569,07	100,00	100,00

Limoeiro do Norte-CE, 13 de Abril de 2018


José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito


ASCONJ Asses. Contábil SS
Contador CRC n° 629/O-3


Antônio Jervan Filho
Secretário Municipal
Secretario Municipal de Gestão,
Finanças, Orçamentos e Planejamento

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2019

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)


(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+IIIi)	(i)=(Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00

Limoeiro do Norte-CE, 13 de Abril de 2018


 José Maria de Oliveira Lucena,
 Prefeito


 ASCONJ Asses. Contábil SS
 Contador CRC nº 629/O-3


 Antônio Jervan Filho
 Secretário Municipal
 Secretário Municipal de Gestão,
 Finanças, Orçamentos e Planejamento

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2019

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

(R\$)


Notas:

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, o Município de Limoeiro do Norte não pretende conceder anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de tratamento diferenciado.

Limoeiro do Norte-CE, 13 de Abril de 2018


José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito


ASCONJ Assessor Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Antônio Jerri van Filho
Secretário Municipal
Antônio Jerri van Filho
Secretário Municipal de Gestão,
Finanças, Orçamentos e Planejamento

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2019


AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	(R\$)
Aumento Permanente da Receita	2019
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Notas:

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, o Município de Limoeiro do Norte primando pelo equilíbrio das contas públicas, não pretende intuir lei ou ato administrativo normativo que crie, expandam ou aperfeçõe ação de governo acarretando aumento de despesa pública.

Limoeiro do Norte-CE, 13 de Abril de 2018


José Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito


ASCONJ Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Antônio Jerrivan Filho
Secretário Municipal
Antonio Jerrivan Filho
Secretário Municipal de Gestão,
Finanças, Orçamentos e Planejamento